

**EDITAL Nº 058/2021, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO TERAPÊUTICO – MODALIDADE: ANÁLISE LABORATORIAL RT PCR COVID-19 (TESTE MOLECULAR SARS-COV-2) PARA AS UNIDADES DE SAÚDE PERTENCENTES AO CONTRATO DE GESTÃO R 006/2015.**

O **CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM - CEJAM**, associação privada sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, por força do Contrato de Gestão firmado entre este e a Secretaria de Estado da Saúde, e com base em seu Regulamento de Compras e Contratação de Obras e Serviços, torna pública a **SELEÇÃO DE FORNECEDORES** na modalidade **COLETA DE PREÇOS** às empresas prestadoras dos serviços em epígrafe, em observância aos termos e condições do presente Edital.

Este Edital poderá ser consultado na íntegra no site [www.cejam.org.br](http://www.cejam.org.br), no link fornecedores/editais em andamento

## **1. DO OBJETO**

**1.1** – A presente Seleção de Fornecedores, na modalidade **COLETA DE PREÇOS**, objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO TERAPÊUTICO – MODALIDADE: ANÁLISE LABORATORIAL RT PCR COVID-19 (TESTE MOLECULAR SARS-COV-2).**

**1.2** – Os serviços serão prestados, sob demanda, conforme descrição do Anexo I – Especificações Técnicas, para atender as atividades fim dos: **CONTRATO DE GESTÃO R 006/2015** firmado entre o CEJAM e Secretaria de Estado da Saúde.

**1.2.1** Os locais da prestação de serviço podem sofrer alteração no decorrer da contratação, com ***inclusão*** ou ***exclusão*** de unidades hospitalares, de acordo com as contratações firmadas entre o **CONTRATANTE** e os respectivos órgãos públicos.

## **2. DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO**

**2.1** – Poderão participar da presente Seleção de Fornecedores, pessoas jurídicas de direito privado legalmente constituídas e situadas na base territorial do Estado de São Paulo, dotadas de capacidade técnica e estrutural, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Edital e seus Anexos, de modo a atender todas as exigências nele contidas.

**2.2** – Não será admitida nesta Seleção de Fornecedores a participação de empresas:

- a)** em processo de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, insolvência ou em liquidação;
- b)** que estejam declaradas inidôneas de contratar com a Administração Pública;

- c) que estejam suspensas temporariamente ou impedidas de contratar com a Administração Pública;
- d) que estejam inscritas no Cadastro Nacionais de Empresas Inidôneas e Empresas Punidas – CEIS e CNEP, nos termos do art. 22º e 23º da Lei 12.846/2013;
- e) que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si;
- f) constituída há menos de 01 (um) ano;
- g) que tiverem sido recorrentemente penalizadas, e/ou contratos rescindidos por má prestação de serviços junto ao CEJAM.
- h) cujos diretores, gerentes, sócios, dirigentes ou empregados sejam funcionários do CEJAM ou que tenham feito parte do seu quadro funcional em algum momento.
- i) cujos diretores, gerentes, sócios, dirigentes ou empregados exerçam cargos de direção junto à Administração Pública da Saúde atrelada a fonte pagadora.
- j) cujo objeto social **e/ou** atividade econômica não seja pertinente e compatível com o objeto desta Seleção de Fornecedores.
- k) empresas constituídas sob a natureza jurídica de sociedade Cooperativas.

**2.3** – O CEJAM reserva-se no direito de recusar a participação de pessoa jurídica que tenha demonstrado incapacidade administrativa ou técnica, ou ainda má conduta ética na execução de contrato anterior firmado com a entidade, não havendo que se falar em direito de reclamação, indenização ou reembolso de quem se entender prejudicado.

### **3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS SOBRE O PRESENTE EDITAL**

**3.1** – As empresas interessadas, que necessitarem de informações e esclarecimentos complementares, deverão solicitá-los por escrito à Equipe de Contratos e Logística por meio do endereço eletrônico [recursos.adm@cejam.org.br](mailto:recursos.adm@cejam.org.br) até 02 (dois) dias anteriores à data prevista para a entrega das propostas.

**3.2** – O e-mail referido no parágrafo anterior deverá obrigatoriamente ser identificado no campo “assunto” com o nome da empresa interessada e o número do respectivo Edital, objeto do pedido de esclarecimento.

**3.2.1** O **CEJAM**, não ficará responsável em atender as solicitações de esclarecimentos formuladas pelas empresas interessadas, se esta for realizada em e-mail diverso do indicado no item 3.1 deste instrumento, bem como não conter a adequada identificação de que trata o parágrafo anterior.

**3.3** – Nos pedidos de informações e esclarecimentos complementares, os quais serão realizados no corpo do e-mail, deverão conter identificação da empresa interessada (nome, CNPJ e representante legal), indicando ainda endereço completo, telefone e e-mail para contato.

**3.4** – As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão publicadas no sítio oficial eletrônico da Instituição para o conhecimento de todas interessadas.

**3.4.1** Em não sendo formulados pedidos de informações e esclarecimentos complementares, estará caracterizada presunção absoluta de que os elementos fornecidos no EDITAL são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito do procedimento de Coleta de Preços, de maneira que não se admitirão alegações posteriores sobre obscuridades ou contradições deste EDITAL, cujos termos terão sido aceitos integral e incondicionalmente pelas empresas interessadas.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**4.1** – A proposta deverá ser apresentada de acordo com o Anexo II, obrigatoriamente, em papel timbrado do proponente, em **uma via**, preferencialmente digitada em computador, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo, quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente **datadas e assinadas (sobre carimbo ou equivalente)** pelo proponente ou seu representante legal, mediante apresentação de procuração;

**4.1.1** A proposta que não estiver devidamente assinada e acompanhada de todos os documentos solicitados neste edital será considerada inválida.

**4.2** – O valor ofertado deverá incluir todos os custos, tributos e todas as demais despesas diretas e indiretas indispensáveis para execução do objeto da presente seleção de fornecedores. Os preços apresentados devem conter apenas 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

**4.3** – O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

**4.3.1** A empresa candidata deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.

#### **5. DA HABILITAÇÃO**

**5.1** – O envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter toda documentação abaixo relacionada, além das Declarações relacionadas nos anexos.

**5.1.1** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via Internet.

**5.1.2** Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item da habilitação, na sequência de que trata a relação de documentos dos itens 5.1, 5.2 e 5.3 deste Edital, de modo a facilitar sua análise.

**5.2** – Serão aceitas para os documentos elencados nos itens abaixo, certidões positivas com efeito de negativas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**5.2.1** Caso haja restrição para emissão de certidão em virtude de débitos de pequena monta e que não possuam relação direta com o objeto da seleção, o fornecedor poderá apresentar comprovante de pagamento dos referidos débitos, sem prejuízo da apresentação da regular certidão, no prazo de 30 dias, sob pena de desclassificação ou rescisão contratual, caso o contrato já tenha sido celebrado.

**5.3** – Será realizada a critério do CEJAM, diligência para confirmação dos dados e dos serviços descritos nos atestados de capacidade técnica, bem como dos documentos exigidos na forma dos itens 5.1, 5.2 e 5.3, e, se verificado alguma irregularidade sanável, poderá ser aberta diligência para regularidade da mesma, a qual será devidamente motivada na Ata da Seleção de Fornecedores.

#### **5.1 – DOS DOCUMENTOS JURÍDICOS E REGULARIDADE FISCAL**

- i) Cartão CNPJ;
- ii) Cópia do Contrato Social, consolidado em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária que comprove possuir como objeto prestação de serviço compatível com os exigidos neste edital;
  - ii.a) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- iii) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- iv) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- v) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- vi) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- vii) Certidão de Tributos Mobiliários relativo ao local de cadastramento do CNPJ da empresa e da prestação de serviço do objeto deste Edital de Seleção qual seja, SÃO PAULO, ou na sua ausência, declaração de que não está cadastrado como contribuinte no Município e que nada deve à Fazenda Municipal de SÃO PAULO, conforme modelo constante neste edital Anexo V;
- viii) Certidão de regularidade Tributária com a Fazenda Estadual;
- ix) Prova de inexistência de registro no **CADIN (estadual e municipal)**;

## 5.2 QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA

- i) SPED CONTÁBIL – com os respectivos relatórios (balanço patrimonial, DRE, recibo de entrega e termo de abertura e encerramento), os quais comprovem a boa situação financeira da empresa.

## 5.3 QUALIFICAÇÃO TECNICA

- i. Atestado de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado emitido a partir do ano de 2020, em cópia autenticada e legível, que comprove a aptidão da empresa proponente para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta Seleção de Fornecedores, qual seja SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS (incluindo Biologia Molecular PCR RT Covid);
- ii. Certificado de regularidade técnica do profissional responsável Técnico no Conselho de Medicina, ou no Conselho Regional de Biomedicina (CRBM); ou no Conselho Regional de Farmácia, de acordo com a responsabilidade permitida na lei;

## 5.4 DEMAIS DECLARAÇÕES

- i. Declaração subscrita por representante legal da proponente, em conformidade com o modelo constante do Anexo III, atestando a inexistência de fatos impeditivos à presente seleção de fornecedores.
- ii. Declaração subscrita por representante legal da proponente, em conformidade com o modelo constante do Anexo IV, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente, bem como, que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, ao Decreto Estadual nº 60.106/2014 e ao Decreto 55.107/2014 do Município de São Paulo.

## 6. DOS ENVELOPES

**6.1** – A proposta comercial e os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelopes separados (envelope nº 01 e envelope nº 02), devidamente lacrados e rubricados, no endereço e prazo indicados no item 7 deste Edital e deverão conter, em sua face externa, o seguinte texto:

### ENVELOPE 01 – PROPOSTA COMERCIAL

Ao  
CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM  
EDITAL Nº **058/2021**  
INTERESSADO: CNPJ:  
OBJETO DA SELEÇÃO:

**ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**Ao**

**CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM**

**EDITAL Nº 058/2021**

**INTERESSADO:**

**CNPJ:**

**OBJETO DA SELEÇÃO:**

**7. DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA, ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO.**

**7.1 – Os envelopes contendo toda a documentação exigida para habilitação e respectiva proposta assinada e carimbada, contendo a quantidade e descrição detalhada dos serviços, a serem ofertados pela empresa deverão ser entregues até o dia 21 de maio de 2021, às 12 horas, devidamente lacrado e rubricado no fecho, na Rua Dr. Lund, 41 – 5º andar - Liberdade – São Paulo/SP – CEP 01513-020 A/C do Depto. de Contratos. É vedada a remessa de proposta e documentos via e-mail.**

**7.1.1 Os envelopes deverão seguir com protocolo de entrega com timbre e identificação da empresa participante, em 02 (duas) vias, a qual a 2ª. via será devolvida à participante no ato da entrega dos envelopes, de acordo com o disposto no parágrafo anterior.**

**7.2 – Os envelopes serão abertos pela Instituição no dia útil subsequente à data final para a entrega das propostas, ou, eventualmente a critério do CEJAM a depender da urgência e/ou fluxos internos, respeitando a data estabelecida no item anterior (7.1), momento em que se verificará a existência e regularidade da documentação e conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital.**

**7.3 – A análise das propostas pelos integrantes da Comissão de Seleção de Fornecedores visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus ANEXOS, sendo desclassificadas as propostas:**

**7.3.1 Sem assinatura e/ou em discordância com as exigências contidas neste Edital;**

**7.3.2 Que apresentem preços manifestamente inexequível;**

**7.3.2.1 Considera-se inexequível a proposta que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado acrescido dos respectivos encargos.**

**7.3.3 Que estejam com o valor total do item acima da média de mercado aferida pela instituição ou que estejam com valores acima do teto estipulado no presente instrumento, se houver;**

**7.3.4 Que não contenham os valores para todos os itens, nos termos do Anexo II;**

**7.4** – As propostas serão examinadas pela Comissão de Seleção de Fornecedores instituída pelo CEJAM, verificando as especificações solicitadas, a adequabilidade e exequibilidade de cada uma delas, quanto ao objeto, decidindo motivadamente a respeito, conforme definido neste edital e seus anexos.

**7.4.1** No caso de empate de menor propostas será dada a possibilidade de as empresas proponentes apresentarem propostas de preço inferior àquelas já por elas apresentadas; momento o qual, será aberto novo prazo para apresentação das novas propostas, **SOMENTE às proponentes que se encontrarem nesta situação (empate)**, consignando na Ata da Seleção de Fornecedores.

**7.5.** Incorrendo algumas das hipóteses elencadas no item 7.3, a Comissão de Seleção de Fornecedores procederá a avaliação do segundo colocado, e assim sucessivamente.

**7.6** Caso todas as proponentes não atenderem integralmente a todas as exigências para classificação das propostas, a Comissão de Seleção de Fornecedores fixará o prazo de até 02 (dois) dias úteis, para apresentação de novas propostas, consignando a situação na Ata da Seleção de Fornecedores.

**7.6.1** A(s) empresa(s) que não apresentar (em) nova proposta, no prazo estipulado, será (ão) considerada (s) desclassificada (s) imediatamente, não podendo exercer nenhum dos atos editalícios previstos.

**7.6.1.1.** Ocorrendo a não apresentação de nova proposta por nenhuma das empresas proponentes dentro do prazo estipulado no item 7.6, a Seleção de fornecedores será fracassada, ficando a critério da Comissão de Avaliação de Conformidade de Processos de Aquisição de Bens e Serviços a republicação ou não do edital, podendo ainda optar pela contratação direta da prestação de serviço objeto do Edital de Seleção, em virtude da urgência da contratação, a fim de não restar prejuízo ao interesse público.

**7.7** – Para julgamento e classificação das propostas será adotado critério de **TÉCNICA E PREÇO**.

**7.8** – A critério do CEJAM, a Comissão de Seleção de Fornecedores poderá efetuar negociação financeira da proposta, através de Notificação encaminhada à empresa melhor classificada, e caso haja interesse em melhorar e definir o preço final, este deverá ser apresentado dentro do prazo estipulado pela instituição. Caso contrário, será utilizado o valor anterior, sem prejuízo para as partes.

**7.9** – Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação.

**7.10** – Será inabilitado o proponente que não apresentar a documentação exigida para habilitação, e/ ou estiver com a documentação irregular ou em discordância com o exigido no presente Edital.

**7.11** – Se todas as empresas proponentes não atenderem integralmente as exigências de habilitação, a Comissão de Seleção de Fornecedores fixará o prazo de até 02 (dois) dias úteis, para apresentação de novos documentos, consignando a situação na Ata da Seleção de Fornecedores.

**7.11.1** A não apresentação de nova documentação pelas empresas proponentes dentro do prazo estipulado no subitem 7.11, ocasionará na inabilitação das mesmas, ocorrendo o fracasso da Seleção de Fornecedores, ficando a critério da Comissão de Avaliação de Conformidade de Processos de Aquisição de Bens e Serviços a republicação ou não do edital, podendo ainda optar pela contratação direta da prestação de serviço objeto do Edital de Seleção, em virtude da urgência da contratação, a fim de não restar prejuízo ao interesse público.

**7.12** – Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a EMPRESA PROPONENTE será habilitada e declarada vencedora da Seleção de Fornecedores.

## **8. DAS PENALIDADES**

**8.1** – A desistência após a apresentação da proposta; a recusa em firmar o Contrato ou de cumprir os valores propostos, implicará nas seguintes sanções:

**a)** multa de 10% sobre o valor global da proposta;

**b)** Impedimento de participar de outros procedimentos de Seleção de Fornecedores no CEJAM, pelo prazo de até 01 (um) ano;

**8.2** A falsidade nas declarações prestadas ou nos documentos apresentados poderá caracterizar ilícito penal, sem prejuízo do enquadramento de outras figuras jurídicas, implicando na inabilitação da empresa proponente, se o fato vier a ser constatado durante o tramite da seleção de fornecedores, ou na rescisão imediata do instrumento quando da assunção das obrigações contratuais, sem prejuízo da aplicação das penalidades do item 8.1.

## **9. DOS RECURSOS**

**9.1** – Após a publicação da ata de julgamento do certame com a declaração do vencedor da presente Seleção de Fornecedores, no prazo de 02 (dois) dias, qualquer proponente poderá manifestar intenção de recorrer, desde que motivadamente.

**9.1.1** Os prazos serão contados em dias úteis, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. Considera-se como data de publicação a efetiva data em que houver sido disponibilizada no Portal do CEJAM a ata de julgamento do certame.

**9.2** – As razões de recurso deverão ser manifestadas por escrito ao Presidente da Comissão de Seleção de Fornecedores, por meio do endereço eletrônico [recursos.adm@cejam.org.br](mailto:recursos.adm@cejam.org.br), as quais serão publicadas no Portal da Instituição para conhecimentos das demais participantes, ficando a vencedora e/ou interessada, intimada a apresentar contrarrazões em igual prazo, e sob a mesma forma.

**9.3** – Interposto o recurso, a decisão poderá ser reconsiderada ou não pela Comissão de Seleção de Fornecedores, a qual, constada a regularidade dos atos praticados adjudicará o objeto do certame à EMPRESA vencedora.

**9.3.1** A decisão do recurso será oportunamente publicada no sítio eletrônico do CEJAM.

## **10. DA CONTRATAÇÃO**

**10.1** – A manutenção da contratação será efetivada mediante o atendimento do disposto neste edital e à legislação vigente aplicável, em conformidade com a Minuta do Contrato - Anexo IV, parte integrante do presente.

**10.2** – O contrato deverá ser assinado pela empresa vencedora do certame, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados a partir da publicação do resultado do Processo de Seleção de Fornecedores, podendo ser prorrogado pelo **CEJAM**, por igual prazo, mediante justificativa apresentada pelo vencedor.

**10.2.1** Expirado o prazo fixado, o **CEJAM** poderá revogar o procedimento, convocando a próxima empresa.

**10.3** – Caso a empresa vencedora que tenha assinado o Contrato, retardar o início da execução do serviço de forma imotivada e sem anuência da Contratante, poderá ensejar na rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**10.3.1** Para tanto, será convocada à assinatura do contrato a empresa proponente remanescente na respectiva ordem de classificação, com a possibilidade de renegociação do valor apresentado na proposta da anterior vencedora, a qual deverá estar válida e vigente.

**10.4** – A assinatura do Contrato junto à empresa vencedora fica condicionada à disponibilização à CONTRATANTE, da documentação que comprove que a CONTRATADA possui em seu quadro, profissionais habilitados conforme indicado no item 5.3, bem como comprovante de inscrição Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES).

**10.5** – A não disponibilização dos documentos constantes do item **10.4** os quais condicionam a assinatura do contrato, implicará na imediata desclassificação da empresa.

**10.5.1** A Comissão de Seleção de Fornecedores, na ocorrência da situação descrita no caput, procederá com a análise dos documentos de habilitação da empresa que estiver colocada abaixo na linha classificatória,

observada a validade da proposta, e assim sucessivamente, até que a declaração da empresa vencedora, e a formalização do instrumento contratual.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – As normas disciplinadoras desta Seleção de Fornecedores serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitadas a igualdade de oportunidade entre as EMPRESAS PROPONENTES e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**11.2** – As empresas proponentes devem ter pleno conhecimento de todos os elementos constantes do presente Edital e seus Anexos, não podendo alegar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto às condições estabelecidas, como razão impeditiva ao perfeito cumprimento do contrato.

**11.3** – Ao final da presente Seleção de Fornecedores, será lavrada e publicada uma ata circunstanciada no sítio eletrônico do CEJAM com o resultado.

**11.4** – O CEJAM poderá cancelar ou anular a qualquer tempo e em qualquer fase o procedimento de Seleção que houver iniciado, sem que tais atos impliquem direito de reclamação, indenização ou reembolso de quem se entender prejudicado.

**11.5** – Caso julgue pertinente, a Comissão de Seleção de Fornecedores, responsável pelo certame poderá suspender o processo de seleção a qualquer tempo, sendo facultada a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**11.6** – Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, o CEJAM aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**11.7** - Os casos omissos da presente Coleta de Preços, serão solucionados pela Comissão de Avaliação de Conformidade de Processos de Aquisição de Bens e Serviços.

**11.8** – Após a publicação no sítio institucional, do vencedor da Seleção de Fornecedores, os demais proponentes serão notificados, por correspondência eletrônica, para a retirada dos envelopes no prazo de 30 dias, e, em caso de inércia, transcorrido este período o CEJAM descartará todos os documentos.

## **12. DOS ANEXOS**

**12.1** – Os seguintes anexos são parte integrante deste edital:

ANEXO I – Especificações Técnicas do Objeto

ANEXO II – Recomendações Técnicas para a Execução dos Serviços

ANEXO III – Modelo de Proposta

ANEXO IV – Unidades Envolvidas

ANEXO V - Modelo de Declaração de inexistência de fato impeditivo

ANEXO VI- Modelo de Declaração anticorrupção;

ANEXO VII- Modelo de Declaração de não cadastramento

ANEXO VIII- Minuta Do Contrato.

São Paulo, 14 de maio de 2021.

**CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM**

Documento publicado em 14//05/2021

## ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

**EDITAL Nº 058/2021, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO TERAPÊUTICO – MODALIDADE: ANÁLISE LABORATORIAL RT PCR COVID-19 (TESTE MOLECULAR SARS-COV-2) PARA AS UNIDADES DE SAÚDE PERTENCENTES AO CONTRATO DE GESTÃO R 006/2015.**

### Características /Requisitos Técnicos a serem apresentados

- Responsabilidade técnica;
- Documentos de sua responsabilidade como prestadora de serviços perante os órgãos oficiais;
- Equipe técnica capacitada para análise e emissão de laudos de exames;
- Disponibilização do resultado do exame;
- Opcional realizar visita técnica à Unidade de Saúde para elucidação de quaisquer dúvidas estruturais ou de processo;
- Ofertar transporte extra às sextas-feiras à tarde e vésperas de feriado, para retirada das amostras de coleta necessárias após retirada da rotina;
- Fornecer dados semanais, e preparar alíquota semanalmente para envio externo para análise de variante, enquanto houver participação das unidades de SMS-SP no projeto para tal finalidade;
- Fornecer relatório diário nominal e quantitativo com o total de amostras realizadas, descrevendo os resultados;
- Entrega de insumos em caráter emergencial em até 24h (vinte e quatro horas).

### Dimensionamento

- Estimativa de 20.000 (vinte mil) exames no período de 30 dias, podendo variar para mais ou para menos, a depender do comportamento da pandemia no território, distribuídos entre 40 (quarenta) diferentes serviços de saúde.
- Valor máximo por exame: R\$ 199,00 (Cento e Noventa e Nove Reais) por laudo emitido, incluindo todo o custo com fornecimento de insumos para coleta de exames e materiais de consumo para realização e acondicionamento das amostras realização do transporte e logística, processamento dos exames, emissão e entrega dos laudos impressos e online.

## ANEXO II – RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



### Recomendações Técnicas para a execução da Portaria 492/2020 SMS.G, que autoriza, excepcionalmente, a contratação de testes PCR RT Covid nos Contratos de Gestão.

#### 1. GERAIS

- Os serviços serão executados, mediante solicitação dos profissionais da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, por meio da guia de **SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPIA – SADT** vigente ou Sistema informatizado vigente (guia de solicitação dos sistemas PEC/eSUS AB/Esauade), desde que autorizadas pela Assistência Laboratorial SMS e Ficha Notificação no site da COVISA. Todas as solicitações de exames deverão conter, no mínimo, o número do **CARTÃO SUS** do usuário, nome do profissional solicitante e o respectivo número do registro no conselho de classe.

- Deverá fornecer todos os itens necessários para **COLETA, ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE, PROCESSAMENTO DOS EXAMES, EMISSÃO E ENTREGA DOS LAUDOS, FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, INSUMOS PARA COLETA DE EXAMES E MATERIAIS DE CONSUMO DE ACORDO COM AS NORMAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**, para a as unidades que requerem exames laboratoriais pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo.

- Novas Unidades de Saúde que venham ser criadas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** incorporar-se-ão, mediante comunicação prévia da Secretaria Municipal de Saúde.

- A prestadora deverá atender a demanda oriunda das Unidades referenciadas da Secretaria Municipal de Saúde.

- A coleta para os exames PCR RT Covid em toda a rede de **não urgência/emergência e urgência/emergência** de SMS será realizada por **profissional de SMS-SP**.

- Os serviços deverão ser prestados mediante rigorosa observância das recomendações técnicas.

- Os serviços deverão compreender as unidades que requerem exames laboratoriais pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo.

#### 2. QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS

Será verificada a qualificação técnica das empresas através da apresentação dos documentos elencados:

- ✓ Atestado(s) de capacidade técnica, em cópia acompanhada do original ou autenticada, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto, qual seja, **SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS (incluindo Biologia Molecular PCR RT Covid);**
- ✓ Entende-se por pertinente(s) e compatível(eis) o(s) atestado(s) que comprove(m) a execução concomitante dos serviços, em quantidade mensal correspondente a no mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total estimado do objeto;
- ✓ Será admitido o somatório de atestados para compor o quantitativo acima, desde que se refiram ao mesmo período de prestação dos serviços;
- ✓ A(s) certidão(ões) ou atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica, assinados por autoridades ou representante de quem o expediu, com a devida identificação, indicando que os serviços foram prestados a contento.
- ✓ Informação da **capacidade operacional instalada** em sua sede – Anexo I – apresentar a relação de equipamentos do laboratório da empresa proponente, por setores, com as metodologias possíveis de utilização nos mesmos, demonstrando a capacidade de atendimento para a região pleiteada;
- ✓ Certificado de regularidade técnica do profissional responsável Técnico no Conselho de Medicina, ou no Conselho Regional de Biomedicina (CRBM); ou no Conselho Regional de Farmácia, de acordo com a responsabilidade permitida na lei;
- ✓ Cópia autenticada da licença de funcionamento (Alvará Sanitário) atualizada, ou cadastramento definitivo da empresa proponente, emitidos por órgão da Vigilância Sanitária local que abranjam todo o objeto licitado, a saber as áreas de Análises Clínicas;
- ✓ Caso a revalidação da licença de funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, a proponente deverá apresentar a licença de funcionamento do exercício anterior acompanhada do protocolo de revalidação, conforme disposto no art. 22 do Decreto nº 74.170/74 ou legislação sanitária local, devidamente comprovada através de cópia autenticada de Diário Oficial;
- ✓ Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, com dados devidamente atualizados;
- ✓ Certificado de qualidade dos serviços laboratoriais (incluindo Biologia Molecular) VÁLIDO, reconhecido por instituição certificadora nacional ou internacional;

- ✓ Para efeito de comprovação das exigências estabelecidas somente serão aceitas as licenças e certidões válidas, assim entendidas aquelas cujo prazo de validade esteja vigente na data da sessão pública.

### 3. COMO CONDIÇÃO DE ASSINATURA DO CONTRATO

Caberá à Assistência Laboratorial de SMS/CRS e CAH a análise destas documentações em até **24 (vinte e quatro) horas úteis** e encaminhar à **Coordenadoria de Parceria de Contratos e Serviços**:

- ✓ Em sendo necessário correções nos POPs ou Rotas, a empresa será devidamente convocada a corrigir os mesmos no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**;
- ✓ Em sendo estes documentos condição prévia para Assinatura do Contrato;
- ✓ Os Procedimentos Operacionais Padrão (POP) devem ser descritos por atividade e tipo de serviços: hospital, pronto socorro, pronto atendimento, AMA 24 horas, AMA hospitalar, UPA, sala de coleta especial, UBS integral, e demais unidades da rede não urgência/emergência.
- ✓ POP'S do serviço não Urgência/Emergência: (para a rede não urgência/emergência 01 para cada tipo de serviço):
  - POP'S incluindo transporte e devolução de laudo;
  - Fluxo de transporte de material biológico (ROTAS): POP da operação de transporte para cada referência laboratorial (retirada da unidade de coleta até o laboratório executor), desde o acondicionamento nas respectivas caixas isotérmicas com controle de temperatura, malotes devidamente identificados que acompanham os respectivos materiais biológicos, mapa de acompanhamento da temperatura; POP da higienização das caixas isotérmicas.
  - Fluxo de entrega e reposição de insumo:
    - ✓ forma de solicitação - apresentar modelo de impresso para cada tipo de solicitações por email e/ou telefone;
    - ✓ recebimento de insumos e conferência (modelos e data): deverá ser padronizada a data da contagem do estoque e prazo de entrega do abastecimento, **em 24 (vinte e quatro) horas**.

### 4. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser iniciados imediatamente.

## 5. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços necessários ao cumprimento do objeto, os quais deverão ser prestadas de acordo com as normas de qualidade expedidas pela Vigilância Sanitária, em especial:

- ✓ RDC Nº 302, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005 ou a que vier substituí-la;
- ✓ RDC Nº 11, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012;
- ✓ RDC Nº 20, DE 10 DE ABRIL DE 2014;
- ✓ RDC Nº 222, de 28 de MARÇO DE 2018.
- ✓ Manual de Vigilância sobre o transporte de material biológico humano para fins de diagnóstico clínico – ANVISA/2015 ou outro que vier o substituir;
- ✓ Lei 13.589/2018 – Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes.

## 6. PRAZO DE ENTREGA DOS LAUDOS PARA EXAMES

### Rede Urgência/Emergência e Não Urgência/Emergência

EXAMES	TEMPO DE LIBERAÇÃO DE LAUDO
Biologia Molecular - Novo coronavírus 2019 (SARS-COV-2), detecção por PCR - pela metodologia de reação em cadeia da polimerase em tempo real -RT-PCR	<b>On line:</b> 72 horas úteis a partir da retirada do material. <b>Impresso entrega na Unidade:</b> 96 horas úteis a partir da retirada do material.

- ✓ Nos locais onde não é utilizado o sistema SIGA-SAUDE a **CONTRATADA** deverá realizar o interfaceamento do seu sistema informatizado com os sistemas utilizados nessas unidades, disponibilizando a integração e acesso “on line” aos resultados dos exames realizados, segundo especificações e aprovação da SMS, inclusive integrando com sistemas em que os resultados passem a fazer parte do prontuário dos pacientes;
- ✓ Nas unidades onde não for possível a liberação e visualização dos laudos on line, seja pela impossibilidade de instalação ou queda do sistema, a empresa deverá fornecer o laudo impresso nos prazos máximos estipulados;
- ✓ Deverá fornecer a cada 15 dias, os relatórios de produção dos exames prestados no período, a ser avaliados pelas unidades, conforme formato definido por SMS;
- ✓ Deverá efetuar a entrega dos resultados dos exames impressos nas unidades de Urgência/Emergência (departamentos e clínicas) e nas não Urgência/Emergência da

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** nos prazos estipulados e acompanhado de relatório analítico da remessa da entrega dos laudos;

- ✓ Nos locais onde a empresa disponibilizar impressoras para a impressão de laudos, quando da avaria, o reparo deve ser feito no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ou a substituição do equipamento. Todos os insumos para a impressão dos laudos deverá ser fornecido pela Contratada;
- ✓ A PRESTADORA deverá manter arquivo de cadastro de clientes atendidos e controle de laudos técnicos por, no mínimo 05 (cinco) anos e manter arquivos de controle de amostras tecnicamente comprometidas por, no mínimo, 02 (dois) anos;
- ✓ A PRESTADORA deverá dispor de meios que permitam a rastreabilidade da data/hora da coleta do recebimento e processamento da amostra;
- ✓ Para os Hospitais deverá ser fornecido relatório diário de exames realizados. O relatório impresso com as respectivas SADT's deve ser entregue, no dia seguinte a produção, à equipe responsável pela qualidade de exames laboratoriais do hospital, que deverá no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas liberarem os SADT's completos (que todos os exames foram realizados) para a empresa. Além dos relatórios consolidados quinzenais e mensais;
- ✓ O impresso a ser adotado pelas unidades será o SADT vigente – análises clínicas ou Sistema informatizado vigente (guia de solicitação dos sistemas PEC/eSUS AB/Esaude), desde que autorizadas pela Assistência Laboratorial SMS;
- ✓ Todos os serviços prestados deverão estar regulados de acordo com o que dispõe a legislação sanitária vigente buscando a adequação ao Regulamento Técnico da Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA – RDC 302/2005 ou a que vier a substituí-la;
- ✓ A PRESTADORA deverá emitir as informações necessárias para o acompanhamento e execução dos exames, e os relatórios necessários para acompanhamento pelas áreas de SMS em formato definido por SMS- SP;
- ✓ A **PRESTADORA** deverá disponibilizar sistema informatizado compatível com o SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DA ASSISTENCIA À SAÚDE – SIGA-SAÚDE da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, conforme os parâmetros estabelecidos pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – CTIC/SMS, e que possibilite receber a requisição dos exames “on-line”, consulta “on-line” dos

resultados dos serviços ora contratados e informações gerenciais, disponibilizando ainda, ferramentas que possibilitem à **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, emitir relatórios gerenciais nas Unidades de Saúde para análise de informações através da estrutura de comunicação existente, enquanto a integração dos sistemas não estiver concluída.

## 7. COLETA

- ✓ A coleta para os exames PCR RT Covid em toda a rede de **não urgência/emergência** e **urgência/emergência** de SMS será realizada por **profissional de SMS-SP**.
  
- ✓ Todos os insumos de coleta necessários à prestação dos serviços deverão ser fornecidos pela PRESTADORA, de acordo com a padronização de SMS e em quantidade suficiente para atendimento à demanda, atendendo às legislações vigentes. Ao final das entregas de insumos, deverá a empresa enviar relatório completo de todas as entregas do mês para a Assistência Laboratorial de cada Coordenadoria de Saúde e de Assistência Hospitalar, com as informações relativas às suas unidades. O envio deste relatório deverá ser mensal e por via eletrônica.

## 8. ACONDICIONAMENTO DO MATERIAL BIOLÓGICO PARA TRANSPORTE

- ✓ A triagem e acondicionamento do material biológico para transporte nas unidades de não urgência/emergência de saúde deverá ser realizada por profissionais de SMS São Paulo.
  
- ✓ O fornecimento dos equipamentos e insumos para acondicionamento dos materiais biológicos de forma a garantir a estabilidade da amostra para transporte (**geladeira ou frigobar**, caixa térmica, termômetros, gelo reciclável, **estantes** de acondicionamento de tubos e frascos, flyers, malotes, etc), é de responsabilidade da prestadora, tanto para a não urgência/emergência quanto para urgência/emergência .
  
- ✓ O CONTRATADO deverá fornecer gelo reciclável em condições para transporte dos materiais biológicos aos laboratórios de referência (já congelado e devidamente higienizado).

- ✓ As caixas de acondicionamento para o transporte deverão conter lacres numerados que garantam a inviolabilidade do conteúdo interno, de forma a permitir a rastreabilidade das amostras, desde a unidade de retirada até a destinação final, em boas condições de limpeza, higienização e conservação.
- ✓ Para garantia da não violação do material coletado, SMS/SP padronizou a utilização do lacre em embalagens secundárias, ou embalagens secundárias tipo flyer, com etiqueta ou descrito de forma inviolável a identificação de cada flyer.
- ✓ As embalagens secundárias devem possibilitar a identificação por tipo de referência laboratorial: sendo que o nome da referência descrita deve ser inviolável ou cores diferentes de flyer que identifique o tipo de referência de forma clara. Deve possibilitar rastreabilidade quanto ao local da retirada e laboratório de referência-destino;
- ✓ Embalagem Terciária: por tipo de referência e temperatura de acondicionamento para transporte.
- ✓ O acondicionamento das solicitações de exames (SADT, SINAN ou outros documentos) devem ser feitos, separadamente do material biológico, em pastas e ou malotes, por ROTA-REFERÊNCIA. Na contracapa das pastas ou malotes devem estar claramente identificado o nº da rota e nome da unidade de origem das amostras coletadas e laboratório destino;
- ✓ Manter no mínimo uma embalagem terciária (caixa térmica) por rota, devidamente identificada, por temperatura de acondicionamento.
- ✓ As caixas e pastas, não devem ser manipuladas (separar ou juntar) por funcionários da empresa responsável pelo transporte. Devem chegar ao destino (referência laboratorial) quantas pastas e quantas caixas forem o número de rotas, assim como para devolução dos laudos.
- ✓ Todos os insumos para acondicionamento fornecido pela empresa responsável pelo acondicionamento/ transporte.

## 9. TRANSPORTE

✓ A PRESTADORA deverá realizar o transporte diário dos materiais biológicos coletados nas Unidades de SMS para os LABORATÓRIO EXECUTOR, cabe ao **laboratório executor**, conforme dita as normas de garantia da qualidade, verificar a qualidade da amostra no recebimento e durante o período para a realização do exame;

✓ No transporte e acondicionamento de material para os laboratórios referenciados, o prestador deverá utilizar-se de meios que garantam a integridade e estabilidade da amostra coletado. Deverá cumprir o horário estipulado para esta entrega até o local executor, atentando para a biossegurança, no que lhe cabe, de todas as pessoas envolvidas em todas as etapas do processo da realização do exame. Tal obrigação do transporte aplica-se também aos materiais coletados a serem processados nos laboratórios de referência. A prestadora deverá fornecer dados que comprovem o controle da estabilidade das amostras, sempre que solicitados pelos fiscais do contrato.

✓ O transporte será feito com veículos disponibilizados pela prestadora e sob a sua responsabilidade, em número suficiente para garantir o cumprimento dos horários pré-estabelecidos por SMS e a integridade das amostras coletadas. Este transporte deverá ser feito com monitoramento da temperatura do material transportado (mapa de acompanhamento).

✓ Retirada dos materiais biológicos da rotina diária será iniciada às 9:30 horas e encerrada às 11:30 horas. Todas as coletas de rotinas realizadas nas unidades da rede básica o material coletado deverá ser retirado diariamente conforme os dias de funcionamento de cada unidade **exceto as amostras para os exames PCR RT Covid** que, **às sextas-feiras e às vésperas de feriado**, a retirada será no final do expediente da unidade. Vide horário de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde.

✓ Para cada rota deve ser estipulado no máximo 10 unidades. Os recipientes para transporte deverão obedecer às legislações vigentes com a garantia de não violação (lacre).

✓ Para a rede de **URGÊNCIA/EMERGÊNCIA** (Pronto Socorros isolados, Pronto Atendimentos, AMA, U.P.A., Rede Hora Certa, Hospitais, etc.) a retirada de materiais biológicos deverá ser realizada diariamente de Segunda a Domingo, com frequência mínima de 1 (uma) vez ao dia.

**OBS:** Em casos específicos de surtos epidemiológicos, a Secretaria Municipal da Saúde poderá aumentar a frequência diária para retirada dos materiais nas unidades de saúde municipais,

notificando a contratada com 72 horas de antecedência, informando as unidades e a frequência necessária para cada serviço.

✓ Quando o laboratório clínico não possuir infraestrutura adequada para o transporte seguro e com qualidade das amostras biológicas, poderá contratar serviços de terceiros, empresa terceirizada especializada para executar atividade de interesse à saúde, reconhecida oficialmente pelos órgãos reguladores, por meio do licenciamento sanitário, como empresa transportadora adequada à prestação dos serviços que pretende oferecer. Para aprovação desta terceirização, necessário será a apresentação do contrato entre a CONTRATADA e a empresa de transporte, bem como os documentos de constituição desta e seu licenciamento junto a Vigilância Sanitária.

#### 10. PROCESSAMENTO

✓ A empresa proponente deverá apresentar relação de metodologias utilizadas, por exame, que deverão ser aprovadas pela comissão técnica deste certame procurando a utilização de metodologias e técnicas, em acordo com os protocolos de SMS São Paulo, utilizando rigorosos padrões de qualidade quanto à sensibilidade e especificidade.

✓ Mesmo que a metodologia tenha sido aprovada pela comissão técnica, caso haja questionamento do corpo clínico quanto a confiabilidade do resultado do exame, a comissão técnica poderá realizar vistoria e se necessário, poderá solicitar a troca da metodologia.

✓ A terceirização do processamento de exames, poderá ocorrer, desde que não ultrapasse a 10% (qualitativamente) dos exames elencados, mediante **CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA DA SMS**.

✓ Os produtos para diagnóstico de uso “in vitro”, reagentes e insumos, bem como os equipamentos a serem utilizados no laboratório para este contrato, devem estar registrados em ANVISA/MS de acordo com a legislação vigente e **para realização do PCR RT Covid ser validado pelo Instituto Adolfo Lutz**.

✓ A confirmação de resultados na mesma amostra ou em nova coleta solicitada pelo contratado, quando necessário, deverá ser feita sem ônus para SMS.

✓ A PRESTADORA deverá realizar controle interno e externo de qualidade, devendo comprovar a sua participação em programas de qualidade com provedor de ensaios de proficiência, para os exames.

### 11. INCLUSÃO DE NOVAS UNIDADES DE SAÚDE

- ✓ Inclusão de novas Unidades Prestadoras de Serviços em Saúde deverá sempre ser comunicada ao Setor de **Coordenadoria de Parceria de Contratos e Serviços/SMS**, previamente à sua inclusão, pela Coordenadoria ou CAH, para que sejam tomadas as providências necessárias para o aditamento ao Contrato;
- ✓ O mesmo deverá ocorrer em caso de mudança de endereço ou desmembramento de Unidade.
- ✓ A comunicação para a empresa deverá ser com a antecedência de pelo menos 2 (dois) dias para fins de implantação.

### 12. FLUXOGRAMAS E DIRETRIZES PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES PCr RT COVID

**Amostras:** Secreção das vias respiratórias (Swab combinado; Aspirado de nasofaringe; Lavado broncoalveolar).

**Metodologia:** Novo coronavírus 2019 (SARS-COV-2), detecção por PCR - pela metodologia de reação em cadeia da polimerase em tempo real (RT-PCR).

### 13. DOS EXAMES E SERVIÇOS

- ✓ A entrega de insumos para as unidades **não Urgência/Emergência e Urgência/Emergência** deverá ocorrer **SEMANALMENTE**, conforme cronograma a ser pactuado com as Coordenadorias de Saúde e de Assistência Hospitalar.
- ✓ Pedidos emergenciais deverão ser atendidos no **prazo máximo de 24 horas corridas**.
- ✓ A CONTRATADA deverá ser a responsável por controlar SEMANALMENTE o estoque de insumos nos equipamentos de saúde.
- ✓ O Cronograma de entrega de insumos para as unidades de urgência/emergência e não não Urgência/Emergência deverá ser pactuada com as Coordenações de Assistência Laboratorial e de Assistência Hospitalar.
- ✓ Deverá transportar todo o material biológico das unidades de **Urgência/Emergência** e as **não Urgência/Emergência** para a o laboratório executor, incluindo para tanto os insumos necessários para acondicionamento e transporte, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

- ✓ Deverá respeitar as rotinas e normas gerais dos Departamentos Hospitalares e Unidades de Saúde da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**;
- ✓ Deverá prestar assessoria relativa a questões de exames diagnósticos laboratoriais em Análises Clínicas.
- ✓ Deverá responsabilizar-se pelo transporte diário dos materiais coletados por todas as unidades assistenciais, conforme as recomendações de coleta, logística, transporte e processamento, para os locais de análise e processamento dos exames de análises clínicas, garantindo que esta operação seja feita de modo a preservar a integridade dos materiais. Demonstrar evidências de cumprimento, através relatórios de controle de temperatura dos materiais biológicos acondicionados para transporte bem como relatório de rastreabilidade das amostras e disponibilizá-los quando solicitados pelos fiscais do contrato.
- ✓ Deverá garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes.
- ✓ Deverá manter atualizado o cadastro de seus profissionais no sistema CNES/Datasus.
- ✓ Deverá informar à **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** as eventuais alterações na capacidade instalada do serviço, bem como a alteração do responsável técnico.
- ✓ Deverá comunicar, imediatamente, eventual mudança de endereço do laboratório onde são processados os exames, à **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, que analisará a conveniência de manter os serviços em outro local.
- ✓ A **CONTRATADA** obriga-se a esclarecer pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- ✓ Estes funcionários deverão se apresentar devidamente identificados, uniformizados e com equipamentos de segurança compatível com a sua função, de acordo com a escala de serviços.
- ✓ A **PRESTADORA** será responsável pelos danos causados a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados.

- ✓ Assume inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes dessas relações de emprego de seus funcionários.
- ✓ Deverá reparar ou refazer, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os exames que necessitem de **nova coleta e apresentem resultados divergentes**.
- ✓ Notificar a **CONTRATANTE** de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos registrados junto a JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo) e com a devida atualização do CNPJ.
- ✓ Deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### 14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- ✓ **Realizar a coleta** em toda a rede de **não urgência/emergência e urgência/emergência** de SMS, para os exames PCR RT Covid.
- ✓ Permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas instalações dos Departamentos Hospitalares, Pré Hospitalares e Unidades de Saúde, devidamente identificados de acordo com a escala de serviços da **CONTRATADA**.
- ✓ Acompanhar e supervisionar os serviços executados pela **CONTRATADA**, notificando-a sobre eventuais irregularidades.
- ✓ Estabelecer controle de quantidade e da qualidade dos serviços executados.
- ✓ Estabelecer normas e rotinas para a execução dos exames e entrega de seus resultados.
- ✓ Efetuar o pagamento dos serviços executados pela **CONTRATADA** nas condições previstas no contrato.



**ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**EDITAL Nº 058/2021, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO TERAPÊUTICO – MODALIDADE: ANÁLISE LABORATORIAL RT PCR COVID-19 (TESTE MOLECULAR SARS-COV-2) PARA AS UNIDADES DE SAÚDE PERTENCENTES AO CONTRATO DE GESTÃO R 006/2015.**

**AO CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ..... (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada pelo seu representante legal no uso de suas atribuições, vem através desta, apresentar sua **PROPOSTA COMERCIAL** nos termos abaixo:

<b>ESTIMATIVA DE EXAMES</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>
20.000	

**Os valores unitários por laudo emitido, deverão ser inclusos todos os custos com fornecimento de insumos para coleta de exames e materiais de consumo para realização e acondicionamento das amostras, realização do transporte e logística, processamento dos exames, emissão e entrega dos laudos impressos on line.**

Valor global estimado de acordo com a estimativa de exames, relacionados a todas as informações disponibilizadas: R\$ XXXXXXXX,XXX (valor por extenso).

**OBS: Em todos os itens, os preços devem conter todos os encargos.**

A validade da proposta será de 90 (noventa) dias da data de abertura do envelope, prorrogável por igual período.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021.

**NOME DA EMPRESA**  
**CNPJ**  
**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**  
**CPF**

## ANEXO IV – UNIDADES ENVOLVIDAS

SERVIÇO	SUPERVISÃO	Horário de Funcionamento	Dias para Retirada das Amostras	Endereço	CEP	Bairro	E-mail Institucional
1 UBS Alto da Riviera	M'boi Mirim	07h00 as 19hrs	Segunda à Sexta	Av. Prof. Mario Mazagao, 194	04929-080	Alto da Riviera	<a href="mailto:ubs.altodariviera@cejam.org.br">ubs.altodariviera@cejam.org.br</a>
2 UBS Chacara Santa Maria	M'boi Mirim	07h00 as 19hrs	Segunda à Sexta	R. Ciclades, 250	05876-040	Jardim Guarujá	<a href="mailto:ubs.chac.sta.maria@cejam.org.br">ubs.chac.sta.maria@cejam.org.br</a>
3 UBS Jardim Aracati	M'boi Mirim	07h00 as 18hrs	Segunda à Sexta	R. Fancisco Homem Del Rei, 87	04949-070	Jardim Aracati	<a href="mailto:ubsaracati@cejam.org.br">ubsaracati@cejam.org.br</a>
4 UBS Jardim Caiçara	M'boi Mirim	07h00 às 19h00	Segunda à Sexta	R. Serafim Alvares, 46	05871-370	Jardim Caiçara	<a href="mailto:ubs.jdcaicara@cejam.org.br">ubs.jdcaicara@cejam.org.br</a>
5 AMA/UBS Jardim Capela	M'boi Mirim	07h00 às 19h00	Segunda à Sábado	R. Barao de Paiva Manso, 200	04960-110	Jardim Capela	<a href="mailto:ubsjardimcapela@cejam.org.br">ubsjardimcapela@cejam.org.br</a>
6 UBS Jardim Coimbra	M'boi Mirim	07h as 19hrs	Segunda à Sexta	Estrada do M Boi Mirim, 3.301	04905-023	Jardim Coimbra	<a href="mailto:ubs.jdcoimbra@cejam.org.br">ubs.jdcoimbra@cejam.org.br</a>
7 UBS Jardim Guarujá	M'boi Mirim	07h as 19hrs	Segunda à Sexta	R. Joao de Almada, 25	05875-300	Parque Independência	<a href="mailto:ubs.jdguaruja@cejam.org.br">ubs.jdguaruja@cejam.org.br</a>
8 UBS Jardim Herculano	M'boi Mirim	07h as 19hrs	Segunda à Sexta	R. Inacio Limas, 11	04920-050	Jardim Herculano	<a href="mailto:ubs.jdherculano@cejam.org.br">ubs.jdherculano@cejam.org.br</a>
9 UBS Jardim Nakamura	M'boi Mirim	07h as 18hrs	Segunda à Sexta	R. Manuel Vitor de Jesus, 811	04942-100	Jardim Nakamura	<a href="mailto:ubs.jdnakamura@cejam.org.br">ubs.jdnakamura@cejam.org.br</a>
10 UBS Jardim Paranapanema	M'boi Mirim	07h as 19hrs	Segunda à Sexta	R. Pietro Da Milano, 100	05875-360	Parque Independência	<a href="mailto:ubs.paranapanema@cejam.org.br">ubs.paranapanema@cejam.org.br</a>
11 UBS Jardim Santa Margarida	M'boi Mirim	07h as 18hrs	Segunda à Sexta	R. Capao Redondo, 175	04931-100	Jardim Santa Margarida	<a href="mailto:ubs.sta.margarida@cejam.org.br">ubs.sta.margarida@cejam.org.br</a>
12 UBS Parque do Lago	M'boi Mirim	07h as 17hrs	Segunda à Sexta	Estrada Da Baronesa, 1.000	04944-180	Pq. do Lago	<a href="mailto:ubs.pgdolago@cejam.org.br">ubs.pgdolago@cejam.org.br</a>
13 AMA/UBS Parque Novo Santo Amaro	M'boi Mirim	07h as 19hrs	Segunda à Sábado	R. Porta do Prado, 18	05874-130	Pq. Novo Sto Amaro	<a href="mailto:ubspnsa@cejam.org.br">ubspnsa@cejam.org.br</a>
14 UBS Santa Lúcia	M'boi Mirim	07h as 19hrs	Segunda à Sexta	R. Carmelo Cali, 26	04940-070	Vila Santa Lúcia	<a href="mailto:ubs.santalucia@cejam.org.br">ubs.santalucia@cejam.org.br</a>
15 UBS Vila Calú	M'boi Mirim	07h as 17hrs	Segunda à Sexta	Estrada de M Boi Mirim, 10.416	04948-030	Vila Calú	<a href="mailto:ubs.vilacalu@cejam.org.br">ubs.vilacalu@cejam.org.br</a>
16 UBS Cidade Ipava	M'boi Mirim	07h as 19hrs	Segunda à Sexta	Av. Taquandava, 31	04950-000	Cidade Ipava	<a href="mailto:cidadeipava@cejam.org.br">cidadeipava@cejam.org.br</a>
17 UPA Jardim Ângela	M'boi Mirim	24hrs	Todos os dias-Domingo a Domingo	Estrada Guavirituba, 49	04937-000	Vila Santa Lúcia	<a href="mailto:upajardimangela@cejam.org.br">upajardimangela@cejam.org.br</a>
18 Hospital Dia M' Boi Mirim I	M'boi Mirim	07h as 19hrs	Segunda à Sábado	R. Philippe de Vitry, 280	05819-080	Jardim Santa Josefina	<a href="mailto:hdmboimirim@cejam.org.br">hdmboimirim@cejam.org.br</a>
19 AMA Especialidades Jd. São Luiz	M'boi Mirim	07h as 19hrs	Segunda à Sábado	R. Luiz Antonio Verney, 98	05846-380	Jardim Casablanca	<a href="mailto:amaespsaoluiz@cejam.org.br">amaespsaoluiz@cejam.org.br</a>
20 CAPS AD III Jardim Ângela	M'boi Mirim	24hrs	Segunda à Sexta	Rua Padre Claro, 51	04923-120	Riviera Paulista	<a href="mailto:capsadjardimangela@cejam.org.br">capsadjardimangela@cejam.org.br</a>
21 UBS Vera Cruz	M'boi Mirim	07h as 19hrs	Segunda à Sexta	Av. dos Funcionários Públicos, 379	04965-140	Jardim Vera Cruz	<a href="mailto:ubsveracruz@cejam.org.br">ubsveracruz@cejam.org.br</a>
22 Hospital Dia M' Boi Mirim II	M'boi Mirim	07h as 19hrs	Segunda à Sábado	Av. dos Funcionários Públicos, 379	04965-140	Jardim Vera Cruz	<a href="mailto:hdmboimirim2@cejam.org.br">hdmboimirim2@cejam.org.br</a>
23 UBS Horizonte Azul	M'boi Mirim	07h as 18hrs	Segunda à Sexta	Rua Albergati Capacelli, 2.200	04963-000	Chácara da Enseada	<a href="mailto:ubshorizonteazul@cejam.org.br">ubshorizonteazul@cejam.org.br</a>
24 UPA Vera Cruz	M'boi Mirim	24hrs	Todos os dias-Domingo a Domingo	Av. dos Funcionários Públicos, 379	04965-140	Jardim Vera Cruz	<a href="mailto:upaveracruz@cejam.org.br">upaveracruz@cejam.org.br</a>
25 AMA Capão Redondo	Campo Limpo	24hrs	Todos os dias-Domingo a Domingo	Av. Comendador Santana, 774	05866-000	Capão Redondo	<a href="mailto:amacaoredondo@cejam.org.br">amacaoredondo@cejam.org.br</a>
26 Hospital Dia Campo Limpo	Campo Limpo	07h as 19hrs	Segunda à Sábado	Av. Amadeu Da Silva Samelo, 423	05760-140	Jardim Martinica	<a href="mailto:hdcampolimpo@cejam.org.br">hdcampolimpo@cejam.org.br</a>
27 PA Jardim Macedônia	Campo Limpo	24hrs	Todos os dias-Domingo a Domingo	Rua Louis Boulogne, 133	05894-350	Jardim Macedônia	<a href="mailto:pamacedonia@cejam.org.br">pamacedonia@cejam.org.br</a>
28 UBS Jardim Comercial	Campo Limpo	07h as 19hrs	Segunda à Sexta	Rua Costa Nova do Prado, 92.	05885-190	Jardim Comercial	<a href="mailto:ubscomercial@cejam.org.br">ubscomercial@cejam.org.br</a>
29 UBS Jardim Eledy	Campo Limpo	07h as 19hrs	Segunda à Sexta	Rua Sebastião Advincula da Cunha, 470	05856-140	Jardim Eledy	<a href="mailto:ubseledy@cejam.org.br">ubseledy@cejam.org.br</a>
30 UBS Jardim Germânia	Campo Limpo	07h as 17hrs	Segunda à Sexta	Rua João Fugulin, 338	05849-340	Jardim Germânia	<a href="mailto:ubsgermania@cejam.org.br">ubsgermania@cejam.org.br</a>
31 UBS Jardim Lidia	Campo Limpo	07h as 19hrs	Segunda à Sexta	Rua Gutemberg José Ferreira, 50	05860-070	Jardim Sandra	<a href="mailto:ubslidia@cejam.org.br">ubslidia@cejam.org.br</a>
32 UBS Jardim Macedônia	Campo Limpo	07h as 19hrs	Segunda à Sexta	Rua Soriano de Albuquerque, 77	05894-440	Jardim Macedônia	<a href="mailto:ubsmacedonia@cejam.org.br">ubsmacedonia@cejam.org.br</a>
33 UBS Jardim Magdalena	Campo Limpo	07h as 19hrs	Segunda à Sexta	Rua Vitoriano Palhares, 221	05890-320	Jardim Amália	<a href="mailto:ubsmagdalena@cejam.org.br">ubsmagdalena@cejam.org.br</a>
34 UBS Jardim Maracá	Campo Limpo	07h as 19hrs	Segunda à Sexta	Rua Feres Bechara, 506	05867-390	Capão Redondo	<a href="mailto:ubsmaraca@cejam.org.br">ubsmaraca@cejam.org.br</a>
35 UBS Jardim São Bento	Campo Limpo	07h as 19hrs	Segunda à Sexta	Rua João Robalo, 64	05881-000	Jardim Soraiá	<a href="mailto:ubssaobento@cejam.org.br">ubssaobento@cejam.org.br</a>
36 UBS Jardim Valquíria	Campo Limpo	07h as 19hrs	Segunda à Sexta	Av. Carlos Lacerda, 3.193	05789-001	Pirajussara	<a href="mailto:ubsvalquiria@cejam.org.br">ubsvalquiria@cejam.org.br</a>
37 UBS Luar do Sertão	Campo Limpo	07h as 19hrs	Segunda à Sexta	Rua Luar do Sertão, 980	05879-450	Chácara Santa Maria	<a href="mailto:ubsluardosertao@cejam.org.br">ubsluardosertao@cejam.org.br</a>
38 UBS Parque do Engenho	Campo Limpo	07h as 19hrs	Segunda à Sexta	Av. Dom Rodrigo Sanches, 700	05892-360	Jardim Amália	<a href="mailto:ubsparquedoengenho@cejam.org.br">ubsparquedoengenho@cejam.org.br</a>
39 AMA/UBS Parque Fernanda	Campo Limpo	24hrs	Todos os dias-Domingo a Domingo	Rua Ernesto Soares Filho, 301.	05888-070	Parque Fernanda	<a href="mailto:amaubspqfernanda@cejam.org.br">amaubspqfernanda@cejam.org.br</a>
40 AMA Especialidades Capão Redondo	Campo Limpo	07h as 19hrs	Segunda à Sábado	Av. Comendador Santana, 542	05866-000	Capão Redondo	<a href="mailto:riss.especialidades@cejam.org.br">riss.especialidades@cejam.org.br</a>

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

**EDITAL Nº 058/2021, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO TERAPÊUTICO – MODALIDADE: ANÁLISE LABORATORIAL RT PCR COVID-19 (TESTE MOLECULAR SARS-COV-2) PARA AS UNIDADES DE SAÚDE PERTENCENTES AO CONTRATO DE GESTÃO R 006/2015.**

**AO CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM**

....., inscrito no CNPJ n.º ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) do CPF n.º ....., **DECLARO**, para fins que:

- a)** Que inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta, em qualquer esfera de sua atuação;
- b)** Os representantes legais devidamente constituídos, não fazem parte do quadro de diretoria, superintendência, gerência, conselho deliberativo, curador, consultivo, gestor, chefe de sessão, de gabinete, de área, de unidade, de setor da Administração Pública direta ou indireta, em qualquer esfera de sua atuação.
- c)** Que a interessada cumpre, sob as penas de lei, as normas relativas à Saúde e Segurança do Trabalho dos empregados;
- d)** Que a mão de obra especializada empregada possui qualificação técnica para desempenhar o serviço objeto da presente seleção de fornecedores;
- e)** Que a proponente está de acordo com o conteúdo do edital, memorial descritivo, e se houver toda documentação técnica anexa ao edital.

**Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20XX.**

**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**  
**CPF**

**ANEXO VI- MODELO DE DECLARAÇÃO ANTICORRUPÇÃO;**

**EDITAL Nº 058/2021, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO TERAPÊUTICO – MODALIDADE: ANÁLISE LABORATORIAL RT PCR COVID-19 (TESTE MOLECULAR SARS-COV-2) PARA AS UNIDADES DE SAÚDE PERTENCENTES AO CONTRATO DE GESTÃO R 006/2015.**

**AO CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF/MF n.\_\_\_\_\_, representante legal da empresa (Razão Social da Empresa), estabelecida na .....(endereço completo), inscrita no CNPJ sob n.º ....., no uso de minhas atribuições, **DECLARO** que a pessoa jurídica conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 , ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, e ao Decreto 55.107/2014 do Município de São Paulo, tais como:

**I** – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

**II** – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

**III** – Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

**IV** – No tocante a licitações e contratos:

**a)** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

**b)** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

**c)** Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

**d)** Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20XX.

\_\_\_\_\_  
**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**  
**CPF**

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO

EDITAL Nº 058/2021, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO TERAPÊUTICO – MODALIDADE: ANÁLISE LABORATORIAL RT PCR COVID-19 (TESTE MOLECULAR SARS-COV-2) PARA AS UNIDADES DE SAÚDE PERTENCENTES AO CONTRATO DE GESTÃO R 006/2015.

AO CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM

....., inscrito no CNPJ n.º ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) do CPF n.º ..... , **DECLARO**, sob as penas da Lei, que não possui Cadastro Mobiliário junto à Prefeitura do Município xxxxxxxxxx e que nada deve à Fazenda do Município de **São Paulo**. Para que produza os efeitos jurídicos que lhe são próprios, assino e dou fé.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20XX.

\_\_\_\_\_  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
CPF



## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1** Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO TERAPÊUTICO – MODALIDADE: ANÁLISE LABORATORIAL RT PCR COVID-19 (TESTE MOLECULAR SARS-COV-2)**, sob a inteira responsabilidade da **CONTRATADA** em conformidade ao **ANEXO I – RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS PARA EXECUÇÃO DA PORTARIA 492/2020 SMS** que são parte integrante deste instrumento, a ser realizado nas Unidades de Saúde descritas no **ANEXO II**, atualmente geridas pelo **CONTRATANTE** por meio do **Contrato de Gestão R 006/2015** pactuado com a Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo.
- 1.2** Os locais de prestação de serviço podem sofrer alterações no decorrer da contratação, com inclusão ou exclusão de unidades hospitalares, de acordo com as contratações firmadas entre a **CONTRATANTE** e os respectivos órgãos públicos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 2.1** Assumir integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, observando prazos e cronogramas, comprometendo-se ao cumprimento dos elementos constantes do Contrato e **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.
- 2.2** Realizar os serviços com seriedade, comprometimento e responsabilidade, corroborando para o alcance das metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo ao **CONTRATADO**, cujo não cumprimento pela empresa **CONTRATADA** (por falta, atraso, paralização, déficit de profissional ou outro motivo) implicará na obrigatoriedade de reposição na produção vigente, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de multa;
- 2.3** Submeter ao acompanhamento do **CONTRATANTE** os serviços contratados, fornecendo todas as informações, documentos e relatórios.
- 2.4** Prestar os serviços contratados em estrita observância aos fluxos, determinações administrativas e políticas do **CONTRATANTE**, acatando ainda, as determinações técnicas e éticas de todos os órgãos regulamentadores.
- 2.5** A **CONTRATADA** deverá fornecer aos seus funcionários Equipamento de Proteção Individual –EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nos termos da NR-6/Portaria 3.214/78 do MTE observando os aspectos adequados ao risco de cada atividade.
- 2.6** A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de forma a garantir os melhores resultados, otimizando a gestão de seus recursos – quer humano, quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da **CONTRATANTE**.
- 2.7** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pela execução dos serviços contratados,

devendo cumprir com as disposições legais do Ministério do Trabalho, e as normas relacionadas com a execução dos serviços.

**2.8** Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos do **CONTRATANTE** que venha a ter conhecimento ou acesso, em razão deste CONTRATO, sejam eles de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei, por tempo indeterminado e vice-versa.

**2.8.1** O descumprimento da obrigação assumida dá ao **CONTRATANTE** o direito de reaver perdas e danos que venha a sofrer em virtude da quebra de sigilo ou divulgação de documento confidencial, provocados direta ou indiretamente pela **CONTRATADA** ou em decorrência da atuação de terceiros a ela vinculados e vice-versa.

**2.9** Disponibilizar, para a prestação dos serviços, profissionais devidamente qualificados em suas respectivas áreas de atuação, em número adequado para atendimento do objeto do contrato, garantindo a qualidade técnica dos serviços;

**2.10** A **CONTRATADA** deverá aceitar os Acréscimos ou Supressões de Serviços nas quantidades estimadas dos serviços contratados inicialmente, ao longo da vigência contratual.

**2.11** A **CONTRATADA** se responsabilizará pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

**2.12** A **CONTRATADA** é responsável pela idoneidade moral e técnica de seus funcionários, respondendo por todos e quaisquer danos, ações judiciais, faltas ou omissões que aqueles venham a cometer no desempenho de suas funções, sejam a pacientes ou ao patrimônio do **CONTRATANTE**, não configurando/caracterizando de forma alguma, responsabilidade subsidiária, tampouco solidária da **CONTRATANTE**.

**2.13** A **CONTRATADA** deverá assumir a defesa por ocasião de reclamação trabalhista, ações cíveis ou penais, acordos judiciais e/ou extrajudiciais que possam ser movidos em face da **CONTRATANTE**, em decorrência do presente Contrato, sejam ações movidas por funcionários da **CONTRATADA** ou terceiros, assumindo todos os prejuízos daí decorrentes, tais como, despesas com honorários advocatícios e custas judiciais, devendo ainda, excluir o **CONTRATANTE** da lide no primeiro momento processual legalmente admissível, sob pena de aplicação de sanção e rescisão contratual.

**2.14** A **CONTRATADA** autoriza o desconto/reembolso da quantia nas parcelas devidas em razão da prestação de serviços, caso sejam imputados à **CONTRATANTE**, desde que comunicadas com 15(quinze dias) de antecedência a **CONTRATADA**, valores advindos de sentença judicial.

**2.14.1** Na hipótese de distrato, resolução ou rescisão fica autorizada a **CONTRATANTE** a efetivar a retenção dos valores correspondentes a ações judiciais em andamento, nas quais figure no polo passivo, somente sendo liberados após o trânsito em julgado dos feitos.

**2.15** É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** o pagamento dos salários, encargos sociais, trabalhistas, acidentários, bem como adicionais por horas extraordinárias, adicionais de periculosidade e insalubridade, adicional noturno e/ou que porventura venham a ser devido aos funcionários da **CONTRATADA** em razão da prestação de serviços, não implicando ainda em qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**.

**2.16** A **CONTRATADA** deverá fornecer Nota Fiscal de Serviços, referente ao(s) pagamento(s) a ser (em) efetuado(s) pelo **CONTRATANTE**.

**2.16.1** Todos os encargos civis, fiscais e tributários, referente a prestação de serviços, objeto deste instrumento, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

**2.17** A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a vigência do Contrato a comprovação de sua Regularidade Fiscal, sob pena da incidência das penalidades cabíveis previstas na Cláusula Nona, devendo comprovar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, as regularidades fiscal e trabalhista para o processamento dos pagamentos, mediante envio de prova de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de Tributos Mobiliários do Município da sede da Contratada, prova de inexistência de registro no CADIN Municipal Estadual, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ("Regularidade Jurídica, Fiscal e Trabalhista").

**2.18** É proibido à **CONTRATADA**, transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem a expressa anuência do **CONTRATANTE**, os direitos e obrigações deste contrato, ficando sempre e em qualquer hipótese, obrigado perante o **CONTRATANTE** pelo exato cumprimento das obrigações aqui assumidas.

**2.19** A **CONTRATADA** deverá atender ao cronograma de retirada de amostras (material biológico) na unidade que deverá ocorrer nos horários já estabelecidos no **ANEXO II**, podendo estes horários ser readequados mediante a necessidade da **CONTRATANTE**;

**2.20** A **CONTRATADA** fornecerá veículo para transporte das amostras, que deverá estar identificados com a simbologia preconizada pela ABNT e deverá ter 01 (uma) equipe com 01 (um) motorista habilitado de acordo com a categoria exigida para o tipo de veículo;

**2.22.** A **CONTRATADA** fornecerá embalagens primárias, secundárias e terciárias de transporte, deverão obedecer a RDC 20 de 2014 ou outra que a substituir (gelo reciclável, caixas isotérmicas, mantas de absorção), bem como o Termo de Referência Técnica para coleta, acondicionamento, transporte e processamento de exames de análises clínicas;

**2.23.** A **CONTRATADA** disponibilizará ao **CONTRATANTE** sistema e/ou site (com login e senha) para acesso,

garantindo a disponibilização dos laudos on line e entrega do laudo impresso, dentro dos prazos já estabelecidos;

**2.24.** A **CONTRATADA** fornecerá todos os insumos a serem utilizados pela unidade, em quantidades suficientes e na qualidade padronizada, bem como etiquetas para identificação de amostras, maletas de transportes com termômetro digital, conforme **Anexo I – Recomendações Técnicas**.

**2.25.** A **CONTRATADA** deverá possuir estrutura própria para recepção, cadastro análise e emissão de laudos de exames laboratoriais;

**2.26.** A **CONTRATADA** liberará os resultados dos exames em resultados via sistema e/ou site ou impressos no prazo máximo de 72h (setenta e duas) horas úteis a partir da retirada das amostras pelo motoboy, conforme horários pactuados de retirada e entrega do laudo impresso em até 96 horas úteis;

**2.27.** A **CONTRATADA** se compromete a ter laboratório de apoio para realização de todos os exames;

**2.28.** Cabe a **CONTRATADA** disponibilizar para o **CONTRATANTE** um relatório analítico nominal com o total de exames realizados do primeiro ao último dia de cada mês, sempre no segundo dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços através dos e-mails a serem indicados pelo **CONTRATANTE**;

**2.29.** Operar com organização e independência e sem vínculo com a **CONTRATANTE**, executando o serviço com pessoal próprio em número suficiente, devidamente habilitado para a execução de suas tarefas;

**2.30.** A **CONTRATADA** fornecerá treinamento quanto à coleta, armazenamento, encaminhamento e transporte dos materiais com a periodicidade necessária;

**2.31.** A **CONTRATADA** deverá observar e cumprir o descrito no **ANEXO I – RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS PARA EXECUÇÃO DA PORTARIA 492/2020 SMS**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**3.1** O **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as condições e informações necessárias à prestação do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à sua perfeita consecução, em conformidade com o Anexo I – Especificações Técnicas, parte integrante deste instrumento.

**3.2** O **CONTRATANTE** se obriga a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de um gestor/fiscal de contratos a ser designado, atestando, analisando e verificando o cumprimento das obrigações contratuais. Tal fiscalização não exime a **CONTRATADA** de suas responsabilidades, sob qualquer hipótese.

**3.3** O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar pelos serviços prestados de acordo com as cláusulas aqui estabelecidas.

**3.3.1** Para efeitos de pagamento, o **CONTRATANTE**, através de seu gestor, deverá atestar as Notas Fiscais/Faturas, relativas à prestação de serviços, e, constatado má prestação, enviará documento apartado com os apontamentos.

**3.4** O **CONTRATANTE** poderá solicitar Acréscimo ou Supressão de Serviços nas quantidades estimadas dos serviços contratados inicialmente, por intermédio de Ordem de Serviços.

**3.5** O **CONTRATANTE** obriga-se a comunicar de imediato a **CONTRATADA** eventuais irregularidades, falhas ou deficiências no desenvolvimento dos serviços prestados.

**3.6** O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, solicitar o afastamento de profissionais que não estejam satisfazendo os requisitos exigidos para a execução dos serviços, devendo a **CONTRATADA** fazer a substituição no prazo de até 2 (dois) dias após a solicitação.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** Os serviços inicialmente serão prestados nos locais indicados no ANEXO II, sem prejuízo de expansão, durante a vigência do contrato, respeitando as especificidades exigidas no momento da apresentação de proposta.

**4.2** O prazo de início da execução dos serviços será de até 24h (vinte e quatro horas) a contar da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja anuência do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1** Pela prestação dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor de **R\$ XXX,XX (XXXXX XXXXXXXX XXXXXXXXXXXXX)** por exame realizado/laudado, com base nos valores descritos no **Anexo III - Proposta Comercial**.

**5.1.1** A produção mensal compreenderá o período de 21 a 20 e será fechada **no vigésimo** dia do mês e encaminhada para a Coordenação Regional **no vigésimo primeiro** dia do mês, em **modelo de prestação aprovado pela Coordenação Regional do CONTRATANTE**, para análise e validação da **CONTRATANTE**. A validação deverá ser feita pela Coordenação Regional até o dia **26 (vinte e seis)**. Após a validação, a **CONTRATADA** deverá emitir a respectiva Nota Fiscal e encaminhar ao Setor de Contratos do **CONTRATANTE** no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de prorrogação do vencimento, sem ônus ao **CONTRATANTE**. O pagamento será feito em todo o dia **10 (dez)**.

**5.1.2** No caso de incorreção da Nota Fiscal, a remissão deve ocorrer no máximo até o dia 30 (trinta) do mês.

**5.2.** No preço mensal estarão inclusos todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras que recaiam ou venham a recair sobre a atividade.

**5.3** Deverá constar na Nota Fiscal, obrigatoriamente, o que segue:

- (I) objeto do presente contrato;
- (II) local da prestação dos serviços;
- (III) período da prestação dos serviços;
- (IV) detalhamento a ser especificado pelo **CONTRATANTE** e destaque dos impostos incidentes.

**5.4** Serão descontados do valor a ser pago, os impostos pertinentes que porventura incidam na prestação dos serviços objeto do presente contrato.

**5.5** A incorreção ou o atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**, para até **10 (dez) dias úteis**, a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura e/ou documentos corretamente emitidos/quitados, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

**5.6** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções e penalidades previstas neste contrato, caso se constate que a **CONTRATADA**:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas nos prazos previstos ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- d) Atrasou o pagamento de salários e/ou benefícios dos empregados alocados nas dependências do **CONTRATANTE**;
- e) Deixou de apresentar, em seus respectivos prazos, os documentos de regularidade fiscal, e os demais documentos solicitados, previstos na cláusula 2.17;

**5.6.1** Em caso de glosa ou retenção, fica vedada a aplicação de multas e juros pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**. Fica também vedada a possibilidade de rescisão imediata e/ou suspensão da prestação dos serviços previstos neste contrato pela **CONTRATADA**. A glosa será mantida enquanto perdurar a irregularidade apontada.

**5.6.2** Caso o **CONTRATANTE** sofra alguma glosa por parte da Administração Pública, em razão de ação ou omissão da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** irá realizar glosa da parte controversa na Nota Fiscal/Fatura da competência seguinte, mediante comunicação, comprometendo-se a restituir o valor, caso a Glosa seja revertida.

- 5.7** Se o atraso no cumprimento das obrigações se der por motivo alheio à vontade da **CONTRATADA**, caberá a ela, tão logo tenha conhecimento dessa possibilidade, documentar tal fato ao **CONTRATANTE**, que definirá se a justificativa é procedente ou não para efeito de liberação dos pagamentos, anexando a justificativa devidamente assinada pelas partes à nota fiscal.
- 5.8** Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** se obriga a pagar multa de 2% (dois por cento) do valor total da prestação, mais juros de 1% (um por cento) ao mês.
- 5.8.1** A **CONTRATADA** está de acordo em isentar o **CONTRATANTE** de quaisquer juros, multas e correções sobre todo e qualquer pagamento decorrente do contrato ora celebrado, por um período de até **05 (cinco) dias** do prazo estipulado para pagamento, em decorrência de atrasos nos repasses de recursos do Contrato de Gestão pelo referido órgão para o **CONTRATANTE**.
- 5.9** É defeso à **CONTRATADA** descontar títulos de crédito correspondentes ou que tenham origem no presente contrato na rede bancária ou negociá-los com empresas de fomento.
- 5.10** Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários e trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, que resultem ou possam resultar no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do **CONTRATANTE** no polo passivo como responsável subsidiário, o **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, valor até três vezes superior ao montante devido, que poderão ser complementados a qualquer tempo com nova retenção, em caso de insuficiência. A retenção somente será liberada após a comprovação de quitação ou improcedência do(s) pedido(s).
- 5.11** Os recursos necessários para fazer frente às despesas do presente Contrato serão decorrentes de repasses realizados no âmbito de Contratos de Gestão, firmado com o Poder Público Municipal.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

- 6.1** Os valores indicados nos itens **4.1.** da **Cláusula Quarta**, deste Contrato poderão ser corrigidos anualmente mediante negociação entre as partes, observado- se o limite máximo previsto e aprovado em Plano de Trabalho pela Secretaria de Saúde do Estado ou pela Secretaria de Saúde Municipal, de acordo com a unidade à qual é prestado o serviço.

## **CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA**

- 7.1** O prazo de vigência contratual será de **30 (trinta) dias**, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, nas mesmas condições do presente ajuste, desde que haja conveniência e oportunidade administrativas e que a **CONTRATADA** apresente provas relativas à sua Regularidade Fiscal .

**7.2** As **PARTES** deverão manifestar-se com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em relação à não concordância com a prorrogação contratual.

**7.2.1** Caso a faculdade constante do item anterior não seja exercida pelas **PARTES**, o Contrato será automaticamente renovado pelo mesmo prazo inicial, estipulado no **item 7.1**.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

**8.1** O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, de forma imediata, mediante simples comunicação, sem que assista a qualquer das partes direito à indenização, penalidade ou qualquer outra contraprestação.

**8.3** Este contrato será rescindido imediatamente, independente do cumprimento do item 8.1, e sem direito à indenização nos seguintes casos:

- a) Caso ocorra descontinuidade, ou supressão dos recursos repassados à **CONTRATANTE** através dos contratos de gestão e outros instrumentos congêneres, firmados com o Poder Público.
- b) Encerrado o Contrato firmado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria Municipal de saúde de Mogi das Cruzes, sendo que, neste caso específico, o **CONTRATANTE** ficará isento do pagamento de multas, encargos ou quaisquer outras penalidades provenientes deste instrumento;
- c) Negligência, imprudência ou imperícia por parte da **CONTRATADA**, no desempenho dos serviços contratados;
- d) Em caso de eventual imposição de renegociação por meio de decretos, portarias, atos normativos congêneres, editados pelo Poder Público, o valor do presente Contrato poderá ser revisto pelas Partes, ou ainda, culminar na rescisão do Contrato, sem quaisquer ônus ou aplicação de multa contratual;
- e) Pela interrupção da prestação dos serviços sem justificativa aceita pelo

**CONTRATANTE.**

**8.4** Fica à critério da **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de aplicação de multa contratual, e previa notificação, sem qualquer direito à indenização:

- a) Por descumprimento de quaisquer cláusulas e condições do presente contrato, sem prejuízo da aplicação das medidas judiciais cabíveis à parte infratora, inclusive perdas e danos e lucros cessantes;
- b) Caso a **CONTRATADA** tenha sido apena por qualquer das penalidades previstas na cláusula nona.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1** Pela inexecução total ou parcial do Contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa no prazo de **48h (quarenta e oito horas)**, e sem prejuízo da rescisão imediata deste Contrato e

pagamento de indenização por perdas e danos, inclusive morais, aplicar à

**CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Pela inexecução parcial do contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor previsto para prestação de serviços referentes ao mês de descumprimento;
- b) Pela inexecução total do contrato: multa de 100% (cem por cento) sobre o valor mensal apurado do ajuste.
- c) Pelo atraso na execução ou não realização dos serviços a contento, multa diária de 1% (hum por cento) sobre o valor global estimado do contrato, até o limite de 90 % por cento);
- d) Pela não apresentação da documentação comprobatória de sua regularidade fiscal e de outros documentos solicitados, nos termos **CLAUSULA SEGUNDA** do presente pacto, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal apurado do Contrato;
- e) Pelo cancelamento ou rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado do Contrato, multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.
- f) Por descumprimento das cláusulas contratuais no tocante as normas anticorrupção e a LGPD, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento).

**9.2** Caso o descumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** ensejar a paralisação das atividades da **CONTRATANTE**, ou ainda o retardamento da execução do contrato, ficará impedida de licitar e contratar com o **CEJAM** pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades pecuniárias previstas.

**9.3** As multas estabelecidas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

**9.4** As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuadas a **CONTRATADA**.

**9.5** Em caso de inadimplemento do **CONTRATANTE** quanto ao pagamento do presente ajuste, incidirá sobre o valor da parcela inadimplente, multa pecuniária de 1% (um por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

**9.6** Para fins de aplicação das sanções, a **CONTRATADA** será notificada sobre o descumprimento das obrigações e qual penalidade estará sujeita, e, querendo poderá apresentar defesa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação.

**9.6.1** – Eventuais defesas serão analisadas pelo **CONTRATANTE**, por meio da área técnica que, em decisão fundamentada, aplicará ou relevará a penalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO**

**10.1** A **CONTRATADA** neste ato declara e garante que:

**10.1.1** Está devidamente autorizada a firmar este Contrato;

**10.1.2** A assinatura e execução deste Contrato não estão nem estarão em conflito com quaisquer outras obrigações contratuais, ou com quaisquer Leis e Regulamentos Aplicáveis;

**10.1.3** Não permitirá pagamentos ou transferências de valores com a finalidade ou efeito de corrupção, suborno público ou comercial, ou ainda qualquer conduta que possa ser vista ou interpretada como infringente às Normas Anticorrupção e nem aceitará ou permitirá qualquer tipo de extorsão, propina, lavagem de dinheiro, concorrência ou prática comercial desleal, ou outro meio ilícito ou inadequado para a realização de negócios ou obtenção de qualquer outro benefício.

**10.2** -As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

**10.3**- A **CONTRATADA** deverá garantir por si ou qualquer empresa em que seja sócia, ou empresas que sejam suas coligadas, em quaisquer das suas atividades, ou quaisquer consultores, agentes, representantes vinculados à **CONTRATADA** a sua ciência em relação a suas obrigações sobre Normas Anticorrupção.

**10.4** A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente à **CONTRATANTE** no caso da **CONTRATADA** ou qualquer empresa de que seja sócia, ou empresas que sejam suas coligadas, em quaisquer das suas atividades, ou quaisquer consultores, agentes, ou representantes vinculados àquela, o recebimento de notificação de que qualquer uma delas, ser alvo de uma investigação por violação das Normas Anticorrupção.

**10.5** A **CONTRATADA** não irá, no âmbito deste Contrato ou qualquer parte do seu negócio, envolver ou empregar crianças menores de 14 (quatorze) anos, no caso de contrato de aprendizagem, ou menores de 16 (dezesesseis) anos, nas demais formas de pactuação laboral, não devendo, de forma alguma, se envolver em qualquer forma de escravidão ou prática análoga à escravidão, tais como venda e tráfico de mulheres

ou crianças, escravidão por dívida ou trabalho forçado ou compulsório.

**10.6** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**10.7** As partes declaram adotar as melhores práticas de monitoramento verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratado.

**10.8** Qualquer descumprimento das regras previstas nesta cláusula ensejará a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo das perdas e danos causados à parte inocente.

**10.9** As partes declaram ter ciência dos termos do Código de Ética e Conduta do CEJAM, cujo exemplar foi entregue à **CONTRATADA** no ato de assinatura do presente Contrato e que também está disponível no endereço eletrônico [http://www.cejam.org.br/pdf/codigo\\_etica\\_2015\\_final.pdf](http://www.cejam.org.br/pdf/codigo_etica_2015_final.pdf)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**11.1** As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir a proteção dos dados, relacionados à prestação do presente objeto.

**11.2** A **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE** toda a assistência necessária para que esta cumpra suas obrigações perante a Legislação de Proteção de Dados, no sentido de assegurar a resposta às solicitações dos titulares de dados, bem como, consultas às autoridades competentes.

**11.2.1** Quando solicitada, a **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE** todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações da previstas neste Contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito horas).

**11.3** A **CONTRATADA** se certificará que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o Contrato, as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas pela **CONTRATANTE**, assumindo um compromisso de confidencialidade no tratamento dos dados pessoais, sensíveis e do banco de dados, não podendo sob nenhuma hipótese utilizar a informação pessoais para fins distintos da prestação contratual.

**11.4** Na hipótese de violação de Dados Pessoais e dos Dados Pessoais Sensíveis, a **CONTRATADA** informará a **CONTRATANTE**, por escrito, acerca da violação, em prazo não superior a 36 (trinta e seis) horas a contar do momento em que tomou ciência da ocorrência, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste instrumento.

**11.5** A **CONTRATADA** indenizará à **CONTRATANTE**, em virtude de quaisquer responsabilidades, penalidades, danos, prejuízos, e despesas, que surgirem em razão do não-cumprimento das obrigações prevista da LGPD, no contexto do presente instrumento, devendo tais valores serem apurados e glosados da contraprestação, ou, cobrados por meios próprios.

## **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** Não se estabelecem, por força deste instrumento, quaisquer vínculos empregatícios entre as partes contratantes, dadas as especiais condições jurídicas desta avença, restritas ao campo civil.

**12.2** Fica vedado às partes a cessão ou transferência a terceiros de qualquer obrigação ou direito decorrente do presente contrato, sem prévia concordância por escrito da outra parte.

**12.3** O presente obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

**12.4** A **CONTRATADA** declara estar ciente de que todas as obrigações pecuniárias deste instrumento serão cumpridas pelo **CONTRATANTE** somente após o recebimento dos recursos financeiros orçamentários provenientes da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo.

**12.5** Nenhum pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidades pelo presente contrato nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados.

**12.6** Qualquer tolerância ou concessão das partes será considerada mera liberalidade, não constituindo novação, precedente invocável, renúncia ou perda de quaisquer direitos ou direito adquirido pela outra parte.

**12.7** Durante a sua vigência e havendo anuência de ambas as partes, as cláusulas do presente contrato poderão, em conjunto ou isoladamente, ser alteradas mediante termo aditivo, que passará a fazer parte integrante do presente contrato para todos os fins de direito.

**12.8** Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato

**12.9** As partes tem ciência de que as alterações contratuais provenientes do Poder Público, as quais

possam impactar o presente ajuste, são consideradas casos fortuitos não acarretando qualquer responsabilização ao **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 393 do Código Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1** Fica eleito o foro desta cidade e Comarca de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato e que não sejam solucionadas pelas partes, de modo amigável e no âmbito administrativo, rejeitando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo com o que foi redigido e lido, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e efeito, na presença de 02 (testemunhas) abaixo nomeadas.

São Paulo, XX de XXXX de 2021.

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_

**CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS "DR. JOÃO AMORIM"**

**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**1ª TESTEMUNHA**

**2ª TESTEMUNHA**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_

